## Resolução nº 63 De 06 de agosto de 1979

Altera a redação dos artigos 16 e 17 (Seção VII do Capítulo I do Título III) da Resolução nº 15, de 30 de janeiro de 1976.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 16 e 17 (Seção VII do Capítulo I do Título III), da Resolução nº 15, de 30 de janeiro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

## "DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

- "Art. 16 No Gabinete do Procurador-Geral da Justiça desenvolver-se-á a coordenação de assuntos especiais sujeitos à apreciação e decisão da Chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária, atuando como coordenador o Subprocurador-Geral.

  Parágrafo único Compreendem-se no âmbito de assuntos especiais objeto da atividade de que cogita este artigo, dentre outros que o Procurador-Geral especialmente determinar, os seguintes:
- I) a matéria de natureza sigilosa da competência da Chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária, de seu Gabinete e das Consultorias da Procuradoria-Geral da Justiça;
   II) comunicações ou peças informativas de interesse da Procuradoria-Geral da Justiça e que devam ser acauteladas no Gabinete.
- Art. 17 A Coordenação de Assuntos Especiais contará com o apoio administrativo de um Serviço de Processos Especiais e a ela incumbirá:
- I) registrar em protocolo próprio, de caráter reservado, a entrada no Gabinete dos expedientes ou documentos que, por sua natureza, devam caber à sua guarda;
- II) ter sob sua guarda, em pastas próprias, os processos e documentos que lhe sejam encaminhados:
- III) preparar e encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça os expedientes relativos à sua competência;
- IV) atender às solicitações das Corregedorias do Ministério Público e da Assistência Judiciária e das Consultorias da Procuradoria-Geral da Justiça, nas matérias de sua competência;
- V) encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça, às Consultorias e às Corregedorias do Ministério Público e da Assistência Judiciária quaisquer documentos ou dados que digam respeito às respectivas atribuições."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMANO ODILON DOS ANJOS Procurador-Geral da Justiça